

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE E, DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON-PA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

PARTE ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª - SALÁRIOS

Na vigência da presente Norma Coletiva, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes serão reajustados em duas parcelas, sendo a 1ª (primeira) a partir de 01.11.99 pelo percentual de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 01.11.98, e a 2ª (segunda) a partir de 01.01.2000, pelo percentual de 2,77% (dois vírgula setenta e sete por cento) sobre os salários já reajustados para novembro de 1999 perfazendo um reajuste total de 6,88% (seis vírgula oitenta e oito por cento) sobre os salários vigentes em 01.11.98.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão proceder todas as compensações de antecipações concedidas no período, exceto as de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - É vedada a compensação dos aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados admitidos em 01 de novembro de 1998, deverá ser adotado o reajuste de forma proporcional, aplicando-se também os reajustamentos previstos neste parágrafo, a compensação e a exceção de que tratam os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto - Os empregados demitidos no período de novembro/99 e dezembro/99, terão suas verbas rescisórias calculadas sobre o salário virtual de janeiro/2000.

Parágrafo Quinto - Com os reajustamentos previsto nesta cláusula, as partes dão por cumpridos os reajustes determinados pela Lei n.º 8.880/94 e pela Medida Provisória n.º 1.875-56/99 e seguintes, nada mais sendo devido a este título.

Parágrafo Sexto - Os empregados admitidos a partir de 01.11.99, não

fazem jus ao reajustamento de que trata esta cláusula.

Parágrafo Sétimo - As empresas deverão efetuar o pagamento das diferenças salariais referentes ao reajuste da primeira parcela do mês de novembro/99, e da segunda parcela de janeiro /2000 até o dia 15 de março de 2000.

CLÁUSULA 2ª - DECLARAÇÃO

As empresas deverão fornecer, mediante solicitação do interessado, declaração de participação de seu empregado engenheiro, em estudo, planos, projetos, obras, serviços e administração de cursos dentro da empresa.

CLÁUSULA 3ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os trabalhadores serão dispensados do cumprimento do aviso prévio nas hipóteses de rescisão, de iniciativa do empregado ou do empregador, desde que comprove a obtenção do novo emprego, ficando dispensado do pagamento dos salários do restante do prazo.

CLÁUSULA 4ª - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

As horas de trabalho correspondente ao sábado serão compensadas no curso da semana, de segunda a sexta-feira, com o correspondente acréscimo de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Os feriados que coincidirem com sábados serão remunerados de acordo com a legislação vigente. Ocorrendo a compensação, se for necessário o trabalho aos sábados, este será pago como o acordado para as horas extras em dia útil.

CLÁUSULA 5ª - MENSALIDADES SINDICAIS

O desconto das mensalidades sindicais dos associados do sindicato acordante será feito pelas empresas, diretamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas, as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical, favorecida com indicação do valor do desconto mensal. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contra-cheque ou assemelhado.

CLÁUSULA 6ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, descontarão,

mensalmente, de acordo com o enunciado 119 do TST de todos os seus empregados sindicalizados e/ou daqueles que não sindicalizados autorizem o desconto e que pertencerem as categorias profissionais aqui representadas, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme fixada em Assembléia Geral dos Sindicatos, a importância equivalente a 1% (um por cento) do seu salário base, no mês de novembro de 1999, e 0,5% (meio por cento) do salário base nos demais meses, cujo rateio a cargo do SENGE, obedecerá a seguinte proporção: 90% (noventa por cento) para o SENGE, 5% (cinco por cento) para o FNE e 5% (cinco por cento) para CNTI.

CLÁUSULA 7ª - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária, terá seu montante recolhido a conta bancária n.º 556-9, da Caixa Econômica Federal - Agência Museu, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 1% (um por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 2% (dois por cento) ao mês cumulativamente, a partir de segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais.

CLÁUSULA 8ª - MULTA

Fica estabelecida a multa de 50 (cinquenta) UFIR ou índice que o substitua, por infração a qualquer cláusula da presente Norma Coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja sindicato, empregado ou empresa, em atenção ao que prescreve o inciso VIII, do Artigo 613 da CLT e respeitado o limite do Artigo 622, Parágrafo Único, da Norma consolidada.

CLÁUSULA 9ª - ABRANGÊNCIA

A presente Norma Coletiva abrange a todos os engenheiros que trabalham nas empresas representadas pela entidade sindical patronal.

CLÁUSULA 10ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente Norma Coletiva, ficará subordinado as normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

